

Lei n.º 338, de 23 de Setembro de 1952.

Dispõe sobre a taxa de limpeza pública.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e
eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - A taxa de limpeza pública será lançada
na base de 2% sobre o valor locativo anual do prédio
e arrecadada juntamente com o imposto predial
urbano, nos termos do Código Municipal.

Artigo 2.º - Esta taxa gozará do abatimento de 20%, quan-
do paga dentro do prazo legal; e será acrescida da multa
moratória de 10%, quando paga fora do prazo.

Artigo 3.º - Ficam revogada toda a legislação referente
à taxa do lixo, anterior ao Código Municipal.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia
1.º de Janeiro de 1953, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 23 de
Setembro de 1952.

Antônio Pires Nunes
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 23
de Setembro de 1952.

Francisco de Oliveira Lima,
Diretor Geral.